

1 A

ACORDO

PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO COMO ENTIDADE
FORMADORA DE FUTEBOL

E

CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS DESPORTIVOS DO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES/SAD'S
PARA AS COMPETIÇÕES DA FPF

ENTRE:

ANADIA FUTEBOL CLUBE- CENTRO RECREATIVO
POPULAR
(NIPC 501 291 520)

E

ANADIA FUTEBOL CLUBE FUTEBOL SAD
(NIPC 516 104 748)

ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023

A 7

ENTRE

PRIMEIRO: **Anadia Futebol Clube- Centro Recreativo Popular**, titular do número único de matrícula e pessoa coletiva 501291520, sede na Rua António Feliciano Castilho n.º 11, 3780-232 Anadia e endereço de correio eletrónico anadiafutebolclube@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Vasco Miguel Freitas de Oliveira, portador do cartão de cidadão n.º 093428626ZZ5, emitido pela República Portuguesa e válido até 01/03/2028 e Vice Presidente da Direção Carlos António Pires Martins Canas, portador do NIF 196872006 doravante designado abreviadamente por **CLUBE**.-----

SEGUNDA: **Anadia Futebol Clube, Futebol SAD**, titular do número único de matrícula e pessoa coletiva 516104748, sede no Complexo Desportivo do Montouro | Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira | 3780-243 Anadia e endereço eletrónico anadia.sad.geral@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Mundeok Chung, portador do passaporte n.º M42292578, emitido pela República da Coreia e válido até 08.04.2029, doravante designado abreviadamente por **SAD**.-----

Considerando que:

- (A.) o **Clube e a SAD** pretendem ser certificados como entidade formadora de 4 estrelas que, nos termos, da alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º (Requisitos Mínimos de Acesso e Critérios de Certificação) do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras Futebol e Futsal Masculino vigente para a época desportiva 2022/2023 (doravante designado abreviadamente por **RCEF**), implica:-----
- I. ter uma equipa de futebol inscrita no Score, no escalão Sénior;-----
 - II. ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);-----

4 A

- III. ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) e Petizes (Sub-7);-----
- IV. ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputer provas de âmbito nacional.-----
- (B). nos termos do artigo 24.º do RCEF, o clube fundador e respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, devendo, contudo, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou em quem o substitua, dependendo o preenchimento dos critérios da existência de acordo escrito entre as duas entidades.-----
- (C) para a **SAD** poder participar numa das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), na época desportiva 2023/2024, deve obter a respetiva licença a ser emitida ao abrigo do Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da FPF vigente para época desportiva 2022/2023 (doravante designado abreviadamente por **RLCCFPF**);-----
- (D) para além de outros critérios, a **SAD** tem de cumprir o critério desportivo que obriga, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º do RLCCFPF, a obter uma certificação mínima de 3 estrelas, efetuada pela FPF, nos termos do RCEF. -----
- (E) o n.º 2 do aludido artigo 18.º do RCEF estabelece que *"No caso de o candidato à licença ser uma sociedade desportiva, são tomadas em consideração, para efeitos do disposto do presente critério, as equipas pertencentes ao respetivo Clube fundador, nos termos do disposto no Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras"*.-----
- (F) a **SAD** detém os direitos de participação nas competições de escalão sénior.-----
- (G) o **CLUBE** detém os direitos de participação nas competições do escalão júnior ao escalão de petizes.-----

(H) o **CLUBE** e a **SAD** pretendem incentivar a integração e intercâmbio dos atletas inscritos nas equipas sénior SUB 23 e sénior A da **SAD**.

O **CLUBE**, por um lado, e a **SAD**, por outro lado, celebram o presente **ACORDO**, que se rege pelos considerandos anteriores e os termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam.-----

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo visa assegurar:-----
 - a) o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **SAD** e o **CLUBE** que facilitem a comunicação e a articulação entre a formação e os escalões séniores;-----
 - b) que a equipa SUB23 da **SAD**, na época desportiva 2022/2023, seja gerida e coordenada pelo **CLUBE**;-----
 - c) que a **SAD** e **CLUBE** obtenham a certificação como entidade formadora de 3 estrelas, nos termos do RCEF;-----
 - d) que a **SAD** cumpra o critério desportivo nos termos e para efeitos do artigos 18.º e 19.º do RLCCFPF.-----

Cláusula Segunda (Obrigações da SAD)

1. Para efeitos de apoio ao **CLUBE** na formação dos escalões juniores a petizes e na participação na competição em que a equipa de SUB23 está qualificada, na época desportiva 2022/2023, a **SAD** pagará o donativo no valor de € 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos euros) da seguinte forma:-----
 - a) o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros) pago em 29 de julho de 2022;-----
 - b) nove prestações no valor de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) que serão pagas ao dia 30 de cada mês, com início no dia 30 de agosto de 2022;-----

4 A

2. Os donativos acima elencados serão pagos através de transferência bancária para a conta bancária com o IBAN PT 50.0036.037399106000962.83, aberta junto do Banco Montepio e que é detida pelo **CLUBE**;-----
3. Inscrever na Associação de Futebol de Aveiro (AFA), a equipa SUB 23 e suportar o respetivo custo.-----
4. Empréstimo ao **CLUBE** os equipamentos dos jogadores (jogo oficial e alternativo) usados na época desportiva 2021/2022 pela equipa B da **SAD**.-----
5. Reunir mensalmente com o coordenador da formação do **CLUBE**, Professor Francisco Fonseca, para efeitos de análise da evolução dos jogadores participantes na equipa SUB23 e eventual intercâmbio de jogadores entre as equipas A, SUB 23 e Júniores;-----
6. A **SAD** designa, desde já, como representante da **SAD** no processo de certificação de entidade formadora (artigo 24.º do RCEF) e interlocutor da **SAD** na comunicação com o **CLUBE**, André Nogueira.-----

Cláusula Terceira
(Obrigações do CLUBE)

1. O **CLUBE** é responsável pelos custos relativos à participação da equipa SUB23 da **SAD** nas competições organizadas pela Associação de Futebol de Aveiro, incluindo os decorrentes da aplicação de sanções disciplinares à **SAD**.-----
2. Caso a **SAD** verifique a existência de sanções disciplinares de natureza pecuniária no âmbito da participação da equipa SUB23 nas competições organizadas pela AFA, o valor a pagar será notificado, via email, ao **CLUBE**, para que o mesmo entregue a quantia em dívida à **SAD** no prazo máximo de oito dias seguidos. Na eventualidade do **CLUBE** não efetuar o respetivo pagamento, no prazo indicado de oito dias, o aludido montante será descontado no donativo mensal a ser pago pela **SAD** nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda.-
3. O **CLUBE** obriga-se a participar em todos os jogos oficiais da equipa SUB23 da **SAD**.-----
4. O **CLUBE** garante que a candidatura a entidade certificadora é concretizada em conjunto

com a **SAD** nos termos exigidos pelo RCEF.-----

5. O **CLUBE** obriga-se a entregar a autoavaliação exigida nos termos do artigo 17.º do RCEF até 31 de outubro de 2022 e dar conhecimento da mencionada autoavaliação à **SAD**.-----
6. O **CLUBE** obriga-se a usar os equipamentos de jogo cedidos pela **SAD** na época desportiva 2022/2023 e devolver os aludidos equipamentos até 30 de junho de 2023.-----
7. O **CLUBE** obriga-se a permitir a efetiva participação nos jogos disputados pela equipa SUB23 de jovens jogadores indicados pela **SAD**.-----
8. Reunir mensalmente com o representante indicado pela **SAD**, André Nogueira, para efeitos de análise da evolução dos jogadores participantes na equipa SUB23 e eventual intercâmbio de jogadores entre as equipas A, SUB 23 e Júnioire.;-----
9. O **CLUBE** deve comunicar e permitir a presença do representante da **SAD** na visita técnica realizada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 18.º do RCEF.-----

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Acordo tem início na presente data e durará até final da época desportiva 2022/2023.-----

Cláusula Quinta

(Casos de força maior)

Em caso algum qualquer das partes poderá ser responsabilizada por incumprimentos emergentes de casos de força maior.-----

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. Pelas gravosas consequências que o incumprimento das obrigações constantes nos n.ºs 1 a 5 da cláusula terceira do presente **Acordo** implicam, as Partes acordam que o incumprimento das mencionadas obrigações dará lugar ao pagamento, pelo **CLUBE**, de uma indemnização

4 A

que, por acordo, se fixa em €300.000,00 (trezentos mil euros), deixando de ser devidos os donativos vincendos constantes na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda.-----

2. O incumprimento das restantes obrigações constantes no presente **Acordo** dará lugar ao pagamento, pela parte faltosa, de uma indemnização que, por acordo, se fixa em €50.000,00 (cinquenta mil euros), deixando de ser devidos os donativos vincendos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda..-----

Cláusula Sétima **(Comunicações entre as Partes)**

1. Para o efeito da execução deste **Acordo** consideram-se as moradas e os endereços eletrónicos constantes no proémio do presente **acordo**.-----
2. Toda e qualquer correspondência enviada para os endereços mencionados no número anterior considera-se efetuada desde que a indicação da morada e endereço eletrónico do destinatário se encontre corretamente aposta na comunicação, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquele endereço.--

Cláusula Oitava **(Disposições finais)**

1. Este **Acordo** constitui o acordo e ajuste total entre as **Partes** relativamente ao seu objeto e revoga qualquer outro acordo ou ajuste anterior referente ao mesmo objeto.-----
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente **Acordo** só será válida se constar de documento escrito e assinado por ambos as **Partes**, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre as partes que não revistam aquela forma.
3. A invalidade de qualquer cláusula deste **Acordo** não afetará a validade das suas demais cláusulas. -----

4. Para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 24.º do RCEF, as **Partes** obrigam-se a dar conhecimento do presente **Acordo** à Associação de Futebol de Aveiro e Federação Portuguesa de Futebol.-----

Cláusula Nona
(Direito Aplicável)

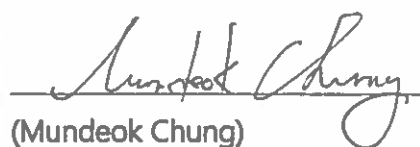
O presente **Acordo** e, bem assim, todos os direitos e obrigações dele emergentes, regem-se pela Lei Portuguesa e Regulamentação Desportiva aplicável.-----

Cláusula Décima
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente **Acordo** é competente o foro da comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo norma legal imperativa na altura vigente.-----

Feito em Anadia, no dia 29 de julho de 2022, em dois exemplares, ambos valendo como originais, destinando-se um a cada uma das **Partes**.-----

Pela SAD


(Mundeok Chung)

Pelo CLUBE


(Vasco Miguel Freitas de Oliveira)

(Carlos António Pires Martins Canas)